



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 161/2026

PROJETO DE LEI Nº 158/2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

**Institui o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”
no Município de Indaiatuba e dá outras providências.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 28 de setembro de 2026,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o “Selo Empresa Amiga do Meio Ambiente”, destinado a reconhecer as empresas que, mediante adesão voluntária, comprovem a adoção contínua de práticas de sustentabilidade ambiental.

Art. 2º São objetivos do Selo “Empresa Amiga do Meio Ambiente”:

- I – incentivar o uso eficiente dos recursos naturais;
- II – estimular a prevenção e a redução da geração de resíduos e das diversas formas de poluição;
- III – promover a responsabilidade ambiental no setor empresarial;
- IV – incentivar ações de educação ambiental dirigidas aos trabalhadores e à comunidade; e
- V – reconhecer publicamente iniciativas empresariais que produzam resultados ambientais positivos no Município.

Art. 3º Poderão obter o Selo as empresas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – possuir sede, filial ou estabelecimento em funcionamento no Município de Indaiatuba;
- II – estar regularmente constituídas e em situação cadastral ativa;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

III – estar regulares quanto às licenças e autorizações ambientais exigíveis para o exercício de suas atividades, quando cabíveis; e

IV – comprovar a adoção de, no mínimo, 3 (três) das práticas previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 4º Para os fins do inciso IV do art. 3º desta Lei, consideram-se práticas de sustentabilidade ambiental:

I – adoção de medidas de prevenção, redução, reutilização, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

II – implantação de medidas de redução do consumo, captação, reuso ou aproveitamento eficiente da água;

III – utilização de equipamentos, processos ou fontes que promovam eficiência energética ou geração de energia renovável;

IV – adoção de medidas destinadas à prevenção ou à redução da emissão de poluentes, da geração de efluentes ou de outras formas de degradação ambiental;

V – utilização de materiais reutilizáveis, reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes sustentáveis;

VI – realização de ações de educação e conscientização ambiental voltadas aos trabalhadores, clientes, fornecedores ou à comunidade;

VII – apoio ou realização de projetos de arborização, recuperação de áreas degradadas, proteção de áreas verdes ou conservação da biodiversidade; e

VIII – adoção de medidas de mobilidade, transporte ou logística que contribuam para a redução de impactos ambientais.

Art. 5º A empresa interessada deverá apresentar requerimento ao órgão municipal competente, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º O órgão municipal competente poderá solicitar documentos ou esclarecimentos complementares necessários à avaliação do requerimento.

§ 2º O deferimento ou o indeferimento do pedido deverá ser motivado.

Art. 6º O Selo terá validade de 4 (quatro) anos, admitida sua renovação mediante nova avaliação do atendimento dos requisitos previstos nesta Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Parágrafo único. Durante o período de validade, a empresa certificada poderá utilizar o Selo em seus materiais institucionais, publicitários e meios de divulgação.

Art. 7º O Selo será cancelado quando constatada:

- I – a apresentação de informação ou documento falso;
- II – a perda superveniente de qualquer dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei; ou
- III – a utilização do Selo em desacordo com sua finalidade.

Parágrafo único. O cancelamento será precedido de notificação da empresa e da oportunidade de apresentação de manifestação, na forma do regulamento.

Art. 8º A concessão do Selo será gratuita e não:

- I – conferirá benefício fiscal, financeiro ou econômico;
- II – estabelecerá preferência em licitações, contratações ou outros procedimentos administrativos;
- III – substituirá licenças, autorizações, certificações ou demais exigências previstas na legislação ambiental; ou
- IV – constituirá garantia ou endosso do Município quanto aos produtos ou serviços oferecidos pela empresa certificada.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 29 de setembro de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

Assinado digitalmente por HELIO
ALVES RIBEIRO
Data: 29/09/2026 15:18:28 -
03:00

Assinado digitalmente por TULIO
JOSE TOMASS DO COUTO
Data: 29/09/2026 15:27:06 -
03:00

